



## BOLETIM INFORMATIVO Nº 14/2021

(7.Julho.2021)

### 1.PREÂMBULO

Segundo as informações disponibilizadas, agora quinzenalmente, pela WHO, a pandemia provocada pelo COVID-19 continua a propagar-se, verificando-se, com referência a 28 de Junho, um aumento de 2,96 % de casos e de 3,51 % de fatalidades desde o passado dia 14 de Junho. Na lista dos 12 países com mais casos registaram-se novas alterações, a Rússia subiu uma posição e trocou com a Turquia, a Argentina também subiu uma posição e trocou com a Itália, a Columbia ascendeu ao 10º lugar originando a descida da Espanha e da Alemanha; pelos factos atrás referidos, a lista continua a apresentar no topo os Estados Unidos, a Índia, o Brasil e a França seguindo-se, agora, a Rússia, a Turquia, o Reino Unido, a Argentina, a Itália. a Columbia, a Espanha e a Alemanha.

Continuam a ser cada vez mais e mais detalhadas as notícias sobre as vacinas e à medida que vão sendo aprovadas, designadamente, sobre as compras, a logística da sua distribuição, os planos de vacinação e a respectiva implementação, à medida que se vão diluindo os problemas suscitados com a aplicação da Oxford-AstraZeneca (a mais usada) e, mais recentemente, com a Pfizer; entretanto, acelerou o processo de vacinação: no período de 1 a 28 de Junho o número de vacinas administradas subiu de 1579.416.705 para 2.658.604.949.

Na União Europeia, a par com as medidas que vinham e que continuam a ser adoptadas pelos diferentes Estados-Membros com o objectivo de minimizar os impactos sociais, operacionais e económicos provocados pela pandemia e orientadas para a resolução dos muitos problemas por ela suscitados, prossegue o processo de vacinação generalizada, embora condicionado pela disponibilização das vacinas e pelos problemas atrás referidos.

No âmbito da indústria do *“shipping”*, a actividade das várias instituições e das suas Comissões especializadas decorre com alguma normalidade, mas ainda virtualmente atendendo às circunstâncias; uma referência especial para a apresentação, que parece ir, finalmente, ocorrer no próximo dia 14 e depois de alguns adiamentos, do pacote legislativo rotulado de *“Fit for 55”*, constante do **Programa de Trabalho da Comissão para 2021** objecto da sua Comunicação COM(2020) 690 final, de 19.10.2020, notícia que adiante será retomada já com algum detalhe.

## 2, COVID-19

2.1. As muitas preocupações suscitadas pela continuada propagação da pandemia provocada pelo COVID-19 continuam a ser atenuadas pelas notícias das vacinas que estão a ser cada vez mais utilizadas; a polémica quanto aos atrasos na disponibilização das quantidades acordadas parece estar a diluir-se e o mesmo está a acontecer com os problemas registados na utilização de algumas delas, designadamente da Oxford- AstraZeneca e da Pfizer.

Presentes, continuam as preocupações quanto à problemática rendição dos tripulantes e as diligências para a resolução da situação transitada de 2020, às quais se juntaram as suscitadas pelos programas de vacinação em curso por não haver sinais de os marítimos estarem a ser tratados com a prioridade pretendida.

Estas questões continuam a ser consideradas nas sucessivas reuniões promovidas pela ICS e noticiadas pela AAMC (**vd BI nº 07/2021**), mas não só.

Em todas estas iniciativas continua presente o constante apelo ao reconhecimento dos marítimos como “**key workers**” ou “**trabalhadores essenciais**” e à assunção pelos Estados-Membros, na prática, das consequências de tal qualificação, em linha com as sucessivas recomendações das Agências Especializadas das Nações Unidas (IMO, ILO, UNCTAD, FAO, IOM, UNGC) e da Comissão Europeia.

2.2. Recorda-se a informação prestada no BI precedente sobre a publicação, no Jornal Oficial da União Europeia do passado dia 15 de Junho, do aguardado **Regulamento (UE) 2021/953 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19** para, na sua sequência, noticiar a publicação, no ECSA, Diário da República de 25 de Junho, do **Decreto-Lei nº 54-A/2021 que executa na ordem jurídica interna o referido Regulamento relativo ao Certificado Digital COVID-19 da EU**.

2.3 Recorda-se, também, a iniciativa lançada no passado dia 15 de Junho pela ICS, traduzida num questionário com vista a apurar dados sobre a vacinação dos marítimos à escala mundial e que a AAMC logo divulgou aos seus associados para, na oportunidade, apelar á sua participação (**vd BI nº 13/2021**); repetimos o apelo, uma vez que o prazo para a resposta foi, agora, prolongado até 14 de Julho.

## 3. ASSUNTOS SOCIAIS

3.1. Desta vez, temos novidades do “**Projecto SkillSea**” o que, conjuntamente com o “**Projecto MapMar**” e o “**Projecto WESS**”, constituem a trilogia dos financiados pela Comissão Europeia, do qual já não se falava desde o passado mês de Fevereiro (**vd BI nº 03/21**) quando fomos solicitados a participar numa auscultação sobre um inquérito que os consultores externos pretendiam vir a utilizar como base do trabalho a desenvolver; pois bem, o perspectivado inquérito chegou-nos, agora, e vai ser encaminhado aos Associados para que correspondam ao que se solicita até ao próximo dia 24.

3.2. A ILO informou-nos da entrada em vigor, no passado dia 25 de Junho, da **Convenção nº 190 sobre a violência e assédio no mundo do trabalho**, adoptada na 108ª sessão (Junho de 2019); recorda-se que esta Convenção, conjuntamente com a **Recomendação nº 206**, reconhece o direito a um mundo do trabalho livre de violência e assédio.

#### 4. POLUIÇÃO DO MEIO MARINHO

A AAMC já recebeu o relato que aguardava da 76ª sessão do **IMO Marine Environment Protection Committee (MEPC 76)**, que decorreu de 10 a 17 de Junho; constata-se que muitos foram os documentos tidos em consideração e desta acção entende-se destacar:

. a aprovação de circulares sobre a disponibilização nos portos e nos terminais de meios de recepção de lixo plástico proveniente dos navios e sobre a partilha de resultados da investigação sobre lixo marinho e de estímulo a estudos sobre microplásticos com origem nos navios.

#### 4. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

**4.1.** Do relato da 76ª sessão do **IMO Marine Environment Protection Committee (MEPC 76)**, entretanto recebido, entende-se destacar as seguintes decisões:

. a adopção de emendas ao Anexo 1 da MARPOL relativas à proibição de consumo e transporte de “heavy fuel oil” para consumo pelos navios nas águas do Ártico, alterações que em vigor em 1 de Novembro de 2022.

. a adopção de emendas ao Anexo VI da MARPOL relativas a medidas técnicas e operacionais para reduzir a intensidade de carbono do “shipping” internacional, para entrar em vigor em 1 de Novembro de 2022.

. a adopção de emendas ao Anexo I da Convenção AFS (Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos Navios) relativas ao controlo da cybutryne, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2023.

. a aprovação das emendas às linhas de orientação provisórias de 2013 para a determinação da propulsão mínima para manter a manobrabilidade dos navios em condições adversas, incluindo a alteração do título para “*Guidelines for determining minimum propulsion power to maintain the manoeuvrability of ships in adverse conditions*”.

. a adopção de sete “guidelines” relativas ao Índice Energético dos Navios Existentes (EEXI) e aos Indicadores da Intensidade de Carbono (CII). (transitada da MEPC 75, tal como já havíamos noticiado no BI precedente, não foi adoptada e voltará a ser de novo considerada na próxima sessão agendada para Novembro).

Acordou-se agendar a próxima sessão (**MEPC 77**) para de 8 a 12 de Novembro de 2021 e a seguinte (**MEPC 78**) para o primeiro semestre de 2022.

**4.2.** Recordar-se a **Portaria nº 38/2021**, de 16 de Fevereiro, que **cria as taxas de carbono sobre as viagens aéreas e marítimas, como contrapartida pela emissão de gases poluentes e demais externalidades ambientais negativas provocadas por estes meios de transporte e determina as condições da sua aplicação**, cuja publicação noticiámos no BI nº 04/2021, porque acaba de entrar em vigor; com efeito, a partir do passado dia 1 de Julho, passou a ser cobrada a taxa de carbono aos navios de passageiros movidos a anergia fóssil que atracarem nos terminais localizados em território de Portugal continental, no valor de 2 Euros por passageiro em trânsito, desembarque ou embarque.

**4.3.** A Comissão Europeia acaba de publicar os dados da monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO2 pelos navios no período de 2020, acção introduzida pelo **Regulamento (UE)**

**2015/757**; esta notícia foi divulgada pela AAMC aos seus Associados para lhes permitir aceder aos dados que lhes respeitam.

**4.4.** Está agora anunciada para o próximo dia 14 a apresentação formal do volumoso pacote legislativo “**Fit for 55**” ou “**Preparados para os 55**”, contido no **Programa de Trabalho da Comissão para 2021**, que irá implementar os objectivos do **Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal)** e, em particular, o objectivo de, até 2030, se reduzir em 50 % as emissões dos gases de estufa quando comparadas com as de 1990.

Do referido pacote fazem parte doze medidas, entre as quais se incluem as seguintes com relevância para a indústria do “**shipping**” cuja preparação tem sido acompanhada no BI:

- . alteração da **Directiva Energias Renováveis**;
- . revisão do **Regime de Comércio de Licenças de Emissão da EU (EU ETS)**;
- . mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras;
- . revisão da **Directiva Tributação da Energia**;
- . revisão da **Directiva relativa à criação de uma infra-estrutura para combustíveis alternativos**;

Entretanto, chegou ao nosso conhecimento que o referido pacote será acrescido da proposta sobre a “**FuelEU Maritime Initiative**” e, muito provavelmente, também da proposta de alteração do **Regulamento (EU) 2015/757** relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO2 pelos navios.

Voltaremos a este assunto no próximo BI e, certamente, com mais detalhe.

## **5. VÁRIA**

**5.1.** De acordo com o compromisso assumido no Boletim Informativo nº 3/2020, a AAMC continua a manter neste número as **medidas adoptadas por Portugal no respeitante ao COVID-19 e aplicáveis ou com interesse para o sector marítimo em vigor**; assim:

- **Comunicado DGRM** de 25 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus COVID-19 – Certificação de Navios e Companhias.

.\_ **Orientação da DGS nº 005/2020**, de 31 de Março – Infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.

. **Informação do IMT** de 3 de Abril - Informação no âmbito dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) em matéria de movimentação de contentores no âmbito da segurança marítima.

Republica-se, no anexo a esta Resolução, a **Resolução nº 10-B/2020**, de 16 de Março, com a redacção resultante das sucessivas alterações.

. **DGRM Guidelines for conduct of port State Control in inspections (Paris MoU) in Portuguese ports during COVID-19 pandemic**, de 30 de Junho de 2020.

. **Comunicado DGRM**, de 23 de Dezembro de 2020, aconselha sobre os procedimentos adoptados pela Administração para lidar com os casos de navios de bandeira portuguesa que alegam que,

devido às restrições da COVID-19, são/não foram capazes de preencher o IHM e/ou obter o certificado exigido pelo SRR da UE antes do prazo de 31 de Dezembro de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-C/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

. **Linhas de Orientação da DGRM (REV.3)**, de 22 de Janeiro de 2021 – medidas excepcionais relativamente à certificação profissional emitida ao abrigo da Convenção Internacional STCW/78 conforme emendas.

. **Despacho nº 4957-B/2021**, de 14 de Maio - Permite o embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com excepção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais; produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 17 de Maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de Maio de 2021.

. **Despacho nº 5418-C/2021**, de 28 de Maio – Prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com excepção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais; produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 31 de Maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 14 de Junho de 2021;

**5.2.** Aos diplomas referidos no número anterior, visando a actualização da respectiva listagem, devem acrescentar-se os seguintes desde então publicados:

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021**, de 9 de Junho – Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19; produz efeitos a partir do dia 10 de Junho de 2021. Recorda-se a informação prestada no BI precedente sobre a publicação

. **Despacho nº 6326-A/2021**, de 27 de Junho – Aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 28 de Junho e até às 23h59 do dia 11 de Julho de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura em função da evolução da situação epidemiológica.

. **Despacho nº 6326-B/2021**, de 27 de Junho - Prorroga a permissão do embarque, desembarque e de licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com excepção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais; produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 28 de Junho de 2021 e até às 23:59 horas do dia 11 de Julho de 2021, podendo a interdição ora prorrogada ser objecto de nova prorrogação C em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

**5.3.** Regista-se a recepção do “**Risk Intelligence Monthly Report**” de Julho que presta informação sobre os acidentes com os navios de comércio, no período de 1 a 30 de Junho de 2021, ocorridos na costa ocidental de África, na parte ocidental do Oceano Índico e no sueste da Ásia.

**5.4.** A ECSA aprovou no passado dia 29 de Junho um **Acordo de Cooperação** com a UK Chamber of Shipping que passou a vigorar em 1 de Julho de 2021.